

A CRIMINALIDADE E SUAS ESTATÍSTICAS ATRELADAS AS ARMAS DE FOGO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

DA SILVA, Manoel S.¹
ARISTIDES, Edson J.²
ROSA, Lucas Augusto.³
BOEIRA, Adriana.⁴

RESUMO: O presente resumo possui a finalidade de refletir acerca de questões no tocante aos índices de criminalidade e suas estatísticas atreladas às armas de fogo em território brasileiro, a partir de dados históricos e estatísticos referentes às ações impostas decorrentes do Estatuto do Desarmamento em território nacional e seu paralelo com a criminalidade, perante sua adesão inconstitucional. Desse modo, questiona-se em relação à atuação do Estado quanto à limitação de direitos. Ainda, sobre os autores de crimes, estes que, por infortúnio do Estado e da sociedade, não seguem regras, se não as próprias coniventes a sua realidade, igualmente se questiona se haveria crimes, independentemente dos meios, seja com armas lícitas ou ilícitas, e que, caso houvesse sucesso no Estatuto do Desarmamento, se existiria a diminuição das crescentes taxas ano após ano de criminalidade em nosso país. Para tanto, o procedimento utilizado para a elaboração do artigo foi o bibliográfico, valendo-se do estudo de livros, artigos e jurisprudências a respeito do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do Desarmamento, Inconstitucional, Criminalidade, Estatísticas, Homicídios.

1. INTRODUÇÃO

Mediante dados estatísticos construídos com o passar dos anos decorrentes dos resultados herdados pela implantação do Estatuto do Desarmamento, torna-se passível a compreensão de dados importantes a respeito da criminalidade, bem como é possível observar suas estatísticas atreladas ao uso de armas de fogo em território brasileiro.

Os dados são mais visíveis hoje, pois surgiram com a pressuposta ideia de que as armas de fogo eram responsáveis pelos altos índices de norte a sul do Brasil. O estatuto surgiu como uma âncora balizadora, impedindo previamente que essas taxas pudessem crescer, todavia, foi pautado por balizas ideológicas, sendo aplicado de forma irregular, a contragosto da população brasileira.

Compreende-se a partir dos estudos realizados, que o Estatuto do Desarmamento falhou e vem falhando para com a população na diminuição destes pontos, visto que honrou suas pautas ao desarmar o cidadão, o sujeitando a responsabilidade quase total de proteção advinda do Estado, e forneceu um salvaguardo ao criminoso desordeiro, este que, para infortúnio do Estado e do cidadão, não segue regras se não as próprias, acometendo a sociedade em inúmeros níveis sociais.

2. ESTATUTO DO DESARMAMENTO

¹ Acadêmico do 1º período do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, e-mail: msouza6@minha.fag.edu.br

² Acadêmico do 1º período do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, e-mail: ejristides@gmail.com

³ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, e-mail: lucasaugustodarosa@fag.edu.br

⁴ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário FAG, e-mail: adrianasilva@fag.edu.br

Em dezembro de 2003 era instituído o Estatuto do Desarmamento, através da lei 10.826/03, constituindo alvoroço em grande parte da sociedade e temor a outra, compreendo que determinada lei implicaria em inúmeras resultantes prejudiciais no que tangem as propostas, deste ao comércio até mesmo a posse, afetando gravemente o direito do usufruto de armas de fogo pela população. O Legislativo de época utilizava argumentos, impondo que havia uma necessidade para com a regulamentação dos processos para aquisições de armas de fogo em território nacional, em vista de que eram comercializadas livremente, e graças às mesmas, havia altos índices de criminalidade em nossa sociedade e que para a diminuição destes, era necessário o controle total as mesmas, inserindo assim, normas jurídicas de proteção e segurança da coletividade (BARBOSA, 2015).

Ademais, o Estatuto do Desarmamento, impôs limitações pesadas contra o comércio, aquisição de armas de fogo e, por vez, contra o cidadão, na tentativa de frear os índices de criminalidade no Brasil, em especial contra os homicídios advindos da utilização de armas de fogo (QUINTELA, 2015).

Proveniente da Lei 9.437/97, o mencionado documento normativo possui a argumentação de ser importante escudo contra o crime, fortalecendo o combate a ele, impondo diversos regulamentos novos, dispendo sobre o registro e porte de armas de fogo, o comercio destas era uma atribuição do SINARM – Sistema Nacional de Armas. A lei anterior que regulamentava a aquisição de armas de fogo também tinha aspectos divergentes, contudo, o atual estatuto ainda manteve alguns problemas ao regulamentar armas existentes. O Estatuto do Desarmamento impôs ainda mais requisitos para aquisição de armas de fogo, atribuindo funções de renovação para Policia Federal, limitando o porte para grupos específicos, com devidas sanções tipificados por lei, além de regras novas para comercialização. (BARBOSA, 2015).

3. REFERENDO DE 2005

Diante da grande circulação de armas de fogo, houve uma forte campanha por parte do governo para que as pessoas entregassem suas armas espontaneamente em troca de recompensas. Valores estes pagos, que não condiziam com os preços reais da maioria das armas entregues, havendo sempre uma grande publicidade enquanto as armas eram destruídas.

Além das novas normas impostas pelo Estatuto do Desarmamento, que surgiu com o intuito de proibir a comercialização total das armas de fogo, como estava descrito em seu art. 35: “É

proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. (BRASIL, 2003).

Diante dos resultados implementados pelo referendo, uma pergunta foi realizada nas urnas “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? ”.

O resultado do referendo e a maioria dos números eram contrários a tal proibição: 63,94%, totalizando 59.109.265 votos. Note-se a tabela exemplificativa, com os dados do importante contexto histórico nacional:

Tabela 1- Índice de votação por região

	Não	Sim	Em Branco	Nulos	Comparecimento	Abstenção
Centro-oeste	4.308.155 (68,60%)	1.971.506 (31,40%)	77.222 (1,20%)	84.354 (1,31%)	6.441.237 (75,38%)	2.103.768 (24,62%)
Norte	4.232.295 (71,13%)	1.718.131 (28,87%)	54.106 (0,89%)	65.419 (1,08%)	6.069.951 (72,10%)	2.348.997 (27,90%)
Nordeste	13.735.686 (57,51%)	10.147.793 (42,49%)	341.464 (1,38%)	446.868 (1,81%)	24.671.811 (74,78%)	8.319.598 (25,22%)
Sul	11.812.085 (79,59%)	3.028.661 (20,41%)	184.090 (1,21%)	157.011 (1,03%)	15.181.847 (81,78%)	3.382.267 (18,22%)
Sudeste	25.021.044 (60,31%)	16.466.954 (39,69%)	672.325 (1,56%)	850.655 (1,98%)	43.010.978 (80,36%)	10.612.163 (19,64%)

Fonte: TSE (2005).

Dessa forma, conclui Flavio Quintela, em relação ao referendo:

O Referendo de 2005 foi a primeira prova de que o estatuto do desarmamento é uma peça jurídica totalmente dissonante com a vontade popular, e com efeitos práticos negativos. As outras comprovações viriam nos anos seguintes, como já vimos em capítulos anteriores, com o aumento constante dos índices de violência no país (2014, p.101).

Portanto, denota-se que o posicionamento social da época não se restou refletido no parlamento brasileiro. Ao revés, definiram-se regras que impediram o comércio e porte de armas de fogo. Em outras palavras, atestou-se um distanciamento dos representantes do povo, que aprovaram uma lei, mesmo com indicativos objetivos, decorrentes do referendo.

4. ÍNDICES DE HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Considerando as medidas impostas através do Estatuto do Desarmamento, contra a vontade da população, se faz necessário compreender alguns resultados provenientes de sua implantação, diante disto, no que toca ao homicídio praticado com emprego de arma de fogo, os números continuaram alarmantes.

No Brasil, os números a respeito do assunto já eram demasiadamente altos, mas na última década saltaram exponencialmente.

Quanto às estatísticas, tem-se a palavra de Flávio Quintela (2014 p. 75):

Em 2004, ano em que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, o Brasil vivenciou o número assustador de 48.374 homicídios, de acordo com o Mapa da Violência 2006. Nesse ano a população brasileira, de acordo com o IBGE, era de 180 milhões de habitantes, o que nos dá um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Nos dez anos anteriores, de 1994 a 2003, o número de homicídios já havia saltado de 32.603 para 51.043, um aumento acima de 56%, três vezes mais do que o aumento populacional do mesmo período, de 18,4%. Ou seja, a taxa de homicídios em 1994, que já não era baixa (21,4 para cada 100 mil habitantes), evidenciava um problema sério de segurança pública, e que viria a piorar muito até os dias de hoje.

Por meio de dados fornecidos pelo o Mapa da Violência, lançado em 2016, o Brasil possui uma taxa média de 21,2 homicídios a cada 100 mil habitantes. Perante este mapa, o estado do Mato Grosso encontra-se na 11º posição, acima da taxa media nacional com um índice de 26,2%. Várzea Grande possuía no ano de 2014 uma taxa de 48,5% ficando em 110º posição entre 150 municípios, com uma grande população de 262.288. Lembrando que este mapa demonstra apenas municípios acima de 10 mil habitantes, o que pode fornecer algumas inconsistências entre as taxas de homicídios e os números de habitantes, como exemplo, o líder da tabela, Mata de São João – BA, com uma taxa de 102,9%, mas uma população de 43 mil pessoas.

Ainda, em relação ao mapa, Flávio Quintela (2014 p. 75) considera que:

O Mapa da Violência, que é a base de informação usada pela maiorias das organizações pró-desarmamento, e considerado o trabalho mais completo sobre as mortes violentas do Brasil, contém muitos dados úteis, mas também muitas inconsistências. Por exemplo, ao pegarmos o documento de 1998, o primeiro da série, encontraremos números de homicídio bastante diferentes do documento de 2006, no tocante aos dados de 1994, 1995 e 1996. Além disso, é fácil perceber algumas interpretações de dados forçadas e desprovidas de embasamento estatístico, sempre pendendo para a defesa de ações de desarmamento.

Por outros prismas, Julio Jacobo Waiselfisz, o autor do Mapa da Violência, garante em diversos outros pontos, que o Estatuto do Desarmamento é responsável pela queda dos índices de homicídios por armas de fogo entre os anos de 2003 a 2005, conforme descrito:

A partir do pico de 36,1 mil mortes, em 2003, os números, num primeiro momento, caíram para aproximadamente 34 mil e, depois de 2008, ficam oscilando em torno das 36 mil mortes anuais, para acelerar novamente a partir de 2012. Assim, no último ano com dados disponíveis, temos um volume de 42,3 mil HAF. O Estatuto e a Campanha do Desarmamento, iniciados em 2004, constituem-se em um dos fatores determinantes na explicação dessa quebra de ritmo (WASELFISZ, 2016, p 14).

Entretanto, é relevante neste contexto, a análise de um fato. Se o Estatuto do Desarmamento teve grande influência na redução de tais índices de homicídio, então, por qual motivo a queda não se manteve nos anos seguintes?

Tabela 2- Participação dos homicídios por AF no total de homicídios no Brasil

Ano	Homicídios		Dif. %	Ano	Homicídios		Dif. %
	Total	Por AF			Total	Por AF	
1980	13.910	6.104	43,9	1998	41.950	25.674	61,2
1981	15.213	6.452	42,4	1999	42.914	26.902	62,7
1982	15.550	6.313	40,6	2000	45.360	30.865	68,0
1983	17.408	6.413	36,8	2001	47.943	33.401	69,7
1984	19.767	7.947	40,2	2002	49.695	34.160	68,7
1985	19.747	8.349	42,3	2003	51.043	36.115	70,8
1986	20.481	8.803	43,0	2004	48.374	34.187	70,7
1987	23.087	10.717	46,4	2005	47.578	33.419	70,2
1988	23.357	10.735	46,0	2006	49.145	34.921	71,1
1989	28.757	13.480	46,9	2007	47.707	34.147	71,6
1990	31.989	16.588	51,9	2008	50.113	35.676	71,2
1991	30.750	15.759	51,2	2009	51.434	36.624	71,2
1992	28.435	14.785	52,0	2010	52.260	36.792	70,4
1993	30.610	17.002	55,5	2011	52.198	36.737	70,4
1994	32.603	18.889	57,9	2012	56.337	40.077	71,1
1995	37.129	22.306	60,1	2013	56.804	40.369	71,1
1996	38.894	22.976	59,1	2014*	58.946	42.291	71,7
1997	40.507	24.445	60,3				

Fonte: Mapa da violência (2016).

Diante do exposto, compreende-se que é muito vago garantir ao Estatuto do Desarmamento uma queda nos índices de 2004, quando o mesmo entrou em vigor a partir de julho do mesmo ano.

Mediante explanações efetuadas por Fabrício Rebelo (2015), em um de seus artigos a respeito do assunto estatístico da criminalidade e seu paralelo com as armas de fogo em território nacional, observa-se, de forma sucinta, uma breve análise que comprova a veracidade dos fatos após o primeiro ano de vigência do referendo do Estatuto do Desarmamento, em que foram registrados no

país 48.374 homicídios, sendo destes, 34.187 com o uso de armas de fogo. Nove anos após, em 2012 o Brasil registrou um recorde histórico com 56.337 assassinatos, dos quais 40.077 foram efetuados com o emprego de armas de fogo. Desse modo, compreende-se que o número de homicídios no país aumentou 16,46% entre 2004 a 2012 (de 48.374 para 56.337). Já o número de fato atrelado às armas de fogo registrou um incremento de 17,23% nesse mesmo período (de 34.187 para 40.077). Vertendo o olhar para outros crimes cometidos através de outros meios, neste mesmo tempo, percebe-se que cresceram menos, saindo de 14.187 para 16.260 casos, com um aumento de 14,61%.

Segundo o autor, não é apenas no comparativo com o período anterior que o Estatuto do Desarmamento se demonstra ineficaz para conter a criminalidade em território nacional, os registros limitados em período de vigência também são claros, evidenciando que não houve ínfima contenção na evolução da utilização de armas de fogo para a prática de crimes letais. E perante a restrição drástica, a circulação de armas de fogo não conseguiu sequer estabilizar sua utilização estatisticamente ao uso criminal, este que, caso ocorresse, resultaria em um crescimento de índices de mortes e mortes com a utilização de armas de fogo equiparados.

Levando em consideração o que foi exposto por Fabrício Rebelo (2015) sobre o prisma ideológico, é legítimo que as opiniões sobre um assunto se ponham em diametral divergência. Porém, números são indicadores objetivos e fatídicos, sem a possibilidade de que haja outra interpretação, seja por qualquer razão. E conclui afirmando um fato, que nosso quadro criminal é crítico e o Estatuto do Desarmamento não vem contribuindo para melhorá-lo.

5. DADOS OFÍCIAIS DO DATASUS

O departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS), por intermédio do Sistema Integrado de Mortalidade (SIM), concentra todos os dados oficiais de mortalidade no Brasil desde 1979. De acordo com os dados preliminares recentemente disponibilizados, o ano de 2019 registrou a maior queda histórica nos homicídios no país, especialmente os cometidos por armas de fogo. Entre os anos de 2017 e 2018, o banco de dados oficial já havia apontado uma queda significativa no total de homicídios de 12,99% (63.748 X 55.914), com destaque para aqueles que são empregados com a utilização de armas de fogo, que caíram mais que o total de mortes intencionais 13,33% (REBELO, 2022).

Comparado aos números advindos de 2018, estes, já nos apresentavam a queda mais acentuada até então computada, os dados de 2019 revelam um decréscimo substancialmente mais significativo, quase o dobro do percentual. Comparado ao ano de 2018, em que é possível ter ânimo advindo da redução de 7.834 registros de homicídios, em 2019 foram expressivas 12.852 ocorrências de violência letal a menos. (REBELO. 2022)

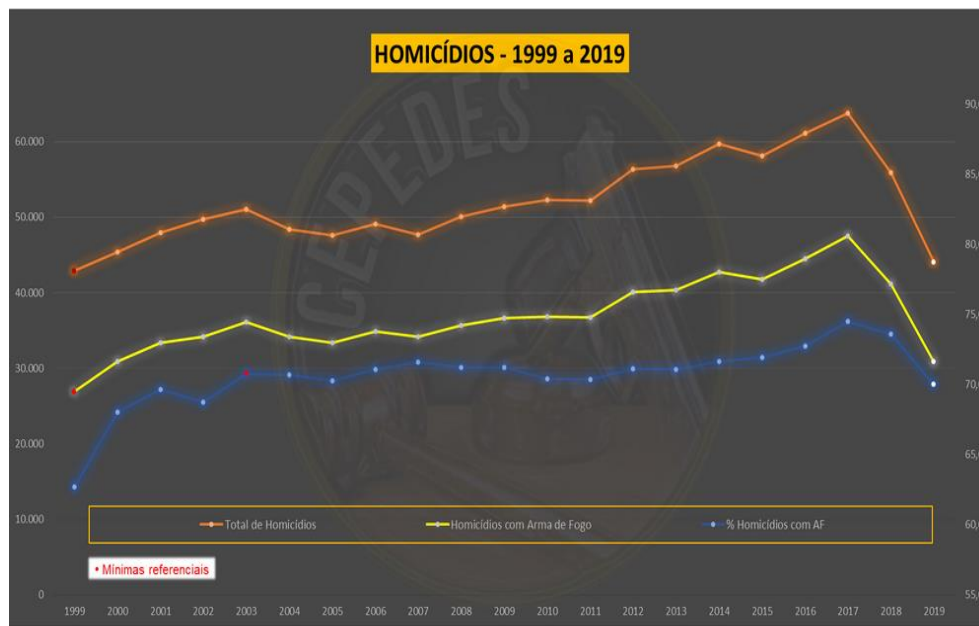
Tabela 3 – Indicadores de violência letal em território nacional 1979 a 2019

INDICADORES DE VIOLÊNCIA LETAL								
BRASIL - 1979 A 2019 - TOTAL, COM ARMA DE FOGO (HAF) e OUTROS MEIOS								
ANO	TOTAL	Δ%	HAF	Δ%	Outros	Δ%	% AF	Δ%
1979	11.194	—	4.770	—	6.424	—	42,61	—
1980	13.910	24,26	6.104	27,97	7.806	21,51	43,88	2,98
1981	15.213	9,37	6.452	5,70	8.761	12,23	42,41	-3,35
1982	15.550	2,22	6.313	-2,15	9.237	5,43	40,60	-4,27
1983	17.408	11,95	6.413	1,58	10.995	19,03	36,84	-9,26
1984	19.767	13,55	7.947	23,92	11.820	7,50	40,20	9,13
1985	19.747	-0,10	8.349	5,06	11.398	-3,57	42,28	5,16
1986	20.481	3,72	8.803	5,44	11.678	2,46	42,98	1,66
1987	23.087	12,72	10.717	21,74	12.370	5,93	46,42	8,00
1988	23.357	1,17	10.735	0,17	12.622	2,04	45,96	-0,99
1989	28.757	23,12	13.480	25,57	15.277	21,03	46,88	1,99
1990	31.989	11,24	16.588	23,06	15.401	0,81	51,86	10,62
1991	30.750	-3,87	15.759	-5,00	14.991	-2,66	51,25	-1,17
1992	28.435	-7,53	14.785	-6,18	13.650	-8,95	52,00	1,46
1993	30.610	7,65	17.002	14,99	13.608	-0,31	55,54	6,82
1994	32.603	6,51	18.889	11,10	13.714	0,78	57,94	4,31
1995	37.129	13,88	22.306	18,09	14.823	8,09	60,08	3,69
1996	38.894	4,75	22.976	3,00	15.918	7,39	59,07	-1,67
1997	40.507	4,15	24.445	6,39	16.062	0,90	60,35	2,16
1998	41.950	3,56	25.674	5,03	16.276	1,33	61,20	1,41
1999	42.914	2,30	26.902	4,78	16.012	-1,62	62,69	2,43
2000	45.360	5,70	30.865	14,73	14.495	-9,47	68,04	8,54
2001	47.943	5,69	33.401	8,22	14.542	0,32	69,67	2,39
2002	49.695	3,65	34.160	2,27	15.535	6,83	68,74	-1,33
2003	51.043	2,71	36.115	5,72	14.928	-3,91	70,75	2,93
2004	48.374	-5,23	34.187	-5,34	14.187	-4,96	70,67	-0,12
2005	47.578	-1,65	33.419	-2,25	14.159	-0,20	70,24	-0,61
2006	49.145	3,29	34.921	4,49	14.224	0,46	71,06	1,16
2007	47.707	-2,93	34.147	-2,22	13.560	-4,67	71,58	0,73
2008	50.113	5,04	35.676	4,48	14.437	6,47	71,19	-0,54
2009	51.434	2,64	36.624	2,66	14.810	2,58	71,21	0,02
2010	52.260	1,61	36.792	0,46	15.468	4,44	70,40	-1,13
2011	52.198	-0,12	36.737	-0,15	15.461	-0,05	70,38	-0,03
2012	56.337	7,93	40.077	9,09	16.260	5,17	71,14	1,08
2013	56.804	0,83	40.369	0,73	16.435	1,08	71,07	-0,10
2014	59.681	5,06	42.755	5,91	16.926	2,99	71,64	0,80
2015	58.138	-2,59	41.817	-2,19	16.321	-3,57	71,93	0,40
2016	61.143	5,17	44.475	6,36	16.668	2,13	72,74	1,13
2017	63.748	4,26	47.510	6,82	16.238	-2,58	74,53	2,46
2018	55.914	-12,29	41.179	-13,33	14.735	-9,26	73,65	-1,18
2019	44.033	-21,25	30.825	-25,14	13.208	-10,36	70,00	-4,95

Fonte: DATASUS e IBGE (2020).

Oficialmente em 2019, foram registrados no Brasil, 43,033 homicídios. É o menor número desde 1999, conforme sinalizado, quando o cômputo ficou em 42.914. Em relação a 2018, quando o total ficou em 55.914, a queda percentual definitiva foi de 21.25%.

Gráfico 1 – Participação de armas de fogo nos homicídios



Fonte: CEPEDES – Centro de Pesquisa em Direito e Segurança (2020).

Outra redução ainda maior nos homicídios cometidos com armas de fogo, com os 30.825 registros em 2019 apresentando um decréscimo de 25,14% em relação a 2018 (que já havia alcançado o recorde anterior, de 13,33% no comparativo a 2017). É também o número absoluto em quase duas décadas.

Outro dado significativo revelado pelo DATASUS foi à participação das armas de fogo nos homicídios: 70% desde 2002 o percentual não se estabelecia assim desde 2002 (CEPEDES, 2022).

Diante dos dados apresentados pelo DATASUS e SIM, compreende-se, de maneira simples, que há um significativo decréscimo nos índices referentes à criminalidade e as suas estatísticas atreladas às armas de fogo em território brasileiro, pondo em cheque algumas pautas debatidas em nossa sociedade nos últimos 20 anos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haja vista as reflexões aqui apresentadas, vislumbra-se mediante dados fáticos, que o Estatuto do Desarmamento e sua vigência contraria a vontade da maioria dos cidadãos. Em relação aos índices de diminuição da criminalidade, nada se faz conexo após os resultados coletados ao longo dos anos, de acordo com o mapa da violência.

De mais a mais, destaca-se que dois pontos divergem entre os argumentos apresentados, uma vez que a criminalidade, apesar de fazer usufruto destes objetos como meio de propagação e execuções de ações criminosas, em nada garante que esses objetos são advindos de armas regulamentadas pelo Estado.

Por outro lado, os pontos que levam esses indivíduos criminosos a cometerem tais atos, são resultados diretos de outros aspectos sociais, como a educação e direitos básicos da sociedade. Portanto, verifica-se a necessidade de avanço em relação à fomentação de dados estatísticos quanto à utilização de armas de fogo e sua relação quanto às taxas de criminalidade resguardando-se, sempre que possível, o direito das pessoas, em relação à autonomia de suas vontades. O Estado, assim, poderá ter base para ser responsável pela manutenção das regras sociais e promoverá direitos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Bene. Áreas livres de armas legais, mas não de loucos. **Movimento Viva Brasil**. São Paulo, 06 ago. 2012. Disponível em: <http://www.mvb.org.br/noticias/index.php?&LAYOUT_ADM=true&modo=adm&action=showClip&clip12_cod=1612>. Acesso em: 17 out. 2022.

BARBOSA, Bene. Sobre armas, leis e loucos. **Movimento Viva Brasil**. São Paulo, 21 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/artigos/loucos.php>>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1 jul., 2004.

LOTT JR. John. Why Chicago's Crime Problem is growing. **National Review**. New York, 04 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.nationalreview.com/article/444610/chicago-crime-police-policies-notgun-control-laws-are-cause-growing-crime>>. Acesso em: 15 out. 2022.

Oito anos do Referendo que disse não ao desarmamento. **Instituto Defesa**. Curitiba, 23 out. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/8-anos-do-referendo-que-disse-nao-ao-desarmamento/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. 1.ed. Campinas: CEDET, 2015.

SANTOS, Roberto Luiz. Lei 9.437/97 – Algumas considerações. **Instituto Defesa**. Curitiba, 26 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/lei-943797-algumas-consideracoes/>>. Acesso em: 15 out. 2022.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016**. Flacso Brasil. São Paulo, 26 out. 2015. Disponível em: <https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf>. Acesso em 19 out. 2022.

REBELO, Fabrício. **DATASUS consolida indicadores e ratifica maior queda de homicídios em 40 anos**. Disponível em: <<https://www.cepedes.org/2020/12/datasus-consolida-indicadores-e.html>>. Acesso em: 19 out 2022.